publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Municípios, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2024 EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTISTICA CULTURAL - PNAB - CAMPO ALEGRE DE GOIAS

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, na pessoa do Secretário Vinícius Aires, torna público o resultado final do Edital de CHAMENTO PUBLICO Nº 003/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTISTICA CULTURAL – PNAB – CAMPO ALEGRE DE GOIAS, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Premiados na categoria: Agentes Culturais em Áreas Rurais e Periféricas (Categoria 1)

- Daiane Eline Alcântara Gonçalves (Nota: 96)
- 2. Aparecida Deusilene da Silva Pires (Nota: 93)
- 3. Elza da Penha Pereira (Nota: 93)
- 4. Lizandra Maria Cândido Sigueira (Nota: 92)
- 5. Gislaine Dias de Sousa da Silveira (Nota: 90)
- 6. Cássia Aparecida Dias de Oliveira (Nota: 77)
- 7. Terezinha Dias de Oliveira (Nota: 77)

Premiados na categoria: Trabalhadores da Cultura(Categoria 2)

- 1. Djanne Guimarães Silva (Nota: 100)
- 2. Osmano Francisco Rosa (Nota:98)
- Acsa Giovanna da Silva Campos (Nota: 95)
- 4. Kendelly Ohara de Melo Pires (Nota: 95)
- 5. Marcos Rossiny Leandro (Nota: 93)
- 6. Maria Zuleide Pires (Nota: 92)
- 7. Polliana Rabelo Freitas (Nota 82)

Conforme o Decreto Federal Nº 12257 de 22 de Novembro de 2024 que prorroga os prazos de execução da Pnab ate 30 de Junho de 2025. Altera-se o item 6.4. do Edital de Chamamento Publico 003/2024 que dispõem sobre os Recursos na Etapa de Seleção Após a divulgação do resultado provisório, será possível entrar com recurso. Os interessados deverão enviar o recurso para a Secretaria de Cultura de Campo Alegre de Goiás, pessoalmente na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou pelo e-mail: culturacampoalegrego@gmail.com, entre as 8h do dia 12 de dezembro de 2024 e as 18h do dia 16 de dezembro de 2024. O julgamento dos recursos será finalizado até 19 de dezembro de 2024.

Campo Alegre de Goiás, 10 de Dezembro de 2024.

Vinicius Aires de Souza Fernandes

Secretario de Cultura e Economia Criativa

VINÍCIUS AIRES DE SOUZA FERNANDES Decreto nº 300/2022 SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONÔMIA CRIATIVA SECULTEC

DECRETO Nº 12.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a partir do exercício de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor total de R\$ 15.000.000,000 (quinze bilhões de reais). § 1º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º-A Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus planos de ação no prazo de, no mínimo, trinta dias a, no máximo, noventa dias, contado da data de publicação de ato a ser publicado anualmente pelo Ministro de Estado da Cultura. "Art. 7º Os recursos repassados aos Municípios serão objeto de adequação orçamentária. § 2º A destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual em valores iguais ou superiores ao recebido pelo Município suprirá a necessidade de adequação orcamentária de que trata o caput." (NR)
- Art. 2º No primeiro ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, fica prorrogado até 30 de junho de 2025.
- Art. 3º No segundo ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o art. 17. § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, fica prorrogado até 30 de junho de 2026 para os Estados e o Distrito Federal.
 - Art. 4º Ficam revogados os incisos I a V do caput do art. 3º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Margareth Menezes da Purificação Costa